

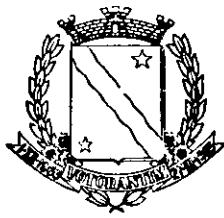


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/86

Autoria do Vereador Laércio Amorim

Dispõe sobre localização de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 11/86

Dispõe sobre localização de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Sómente será concedido licença para funcionamento de Drogarias e Farmácias no Município, desde que distem no mínimo de 800 (oitocentos) metros de estabelecimento congêneres em atividade.

Parágrafo Único - O pedido de alvará de abertura de Drogarias ou Farmácias será sempre instruído com documento idôneo, que satisfaça a exigência deste artigo, cabendo à Prefeitura proceder a conferência da distância estabelecida nesta Lei, cobrando os emolumentos devidos.

Artigo 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos já instalados, até a vigência da presente Lei, o direito à continuidade das atividades exercidas.

Parágrafo Único - Aos amparados por este artigo é assegurado, ainda, a qualquer tempo, o direito de transferir o estabelecimento para local distante até 200 (duzentos) metros do prédio anterior, se este for objeto de desapropriação, de término de contrato de locação ou se a transferência for para imóvel próprio.

Artigo 3º - Não são aplicados os termos desta Lei às farmácias de manipulação, às de medicamentos naturais e às homeopáticas, que forem de propriedade e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

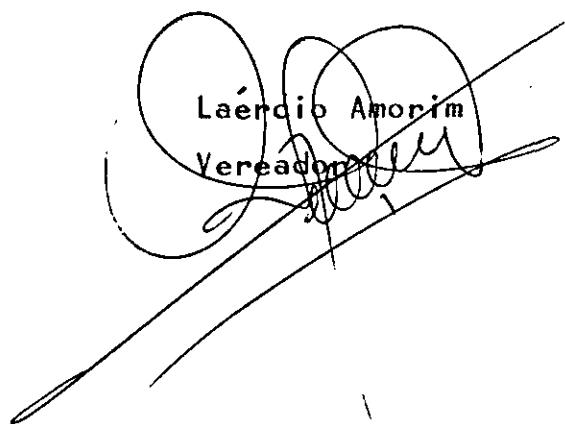
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 02 de junho de 1986


Laércio Amorim
Vereador

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 02 de Julho de 19 86
Neuton Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Neuton Vieira Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Alcides Baeta Veloso

EM DISCUSSÃO

S. S 02 de Julho de 19 86
Neuton Vieira Soares
PRESIDENTE

RETIRADO PELO AUTOR

S/S 02 de Julho de 19 86
Neuton Vieira Soares
Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S 05 de Julho de 19 86
Neuton Vieira Soares
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Ex^a. nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 02 de junho de 1986

Abilio Alves Corrêa Toledo Neto

Antonio Alves dos Santos

Antonio Castanharo

Durval Pedroso

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

Jandin Teixeira

José Baiza Urchiza

José Carlos de Campos Sobrinho

Laercio Mazzrim

Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Octaviano de Góes Vieira

Valdemar José da Silva

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 11 / 86

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 86

Projeto de Lei nº 11/86

Dispõe sobre localização de estabelecimentos farmacêuticos
e dá outras providências

Artigo 1º - Somente será concedida licença para funcionamento de Drogarias e Farmácias no Município, desde que distem no mínimo de 500 (quinquagesima) metros de estabelecimento congêneres em atividade.

§ 1º - O pedido de alvará de abertura de Drogarias ou Farmácias será sempre instruído com documento idôneo, que satisfaça a exigência deste artigo, cabendo à Prefeitura proceder a conferência da distância estabelecida nesta Lei, cobrando os emolumentos devidos.

§ 2º - A distância estabelecida no caput deste artigo será medida através o leito carroçável das vias que constituirem o itinerário mais curto entre um estabelecimento e outro.

Artigo 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos já instalados, até a vigência da presente Lei, o direito à continuidade das atividades exercidas.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Manoel Andriotta

MEMBRO José C. Campos Sobrinho

MEMBRO Lazaro Alberto Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 11 / 86

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 86

Parágrafo Único - Aos amparados por este artigo é assegurado, ainda, a qualquer tempo, o direito de transferir o estabelecimento para local distante até 200 (duzentos) metros do prédio anterior, se este for objeto de desapropriação, de término de contrato de locação ou se a transferência for para imóvel próprio.

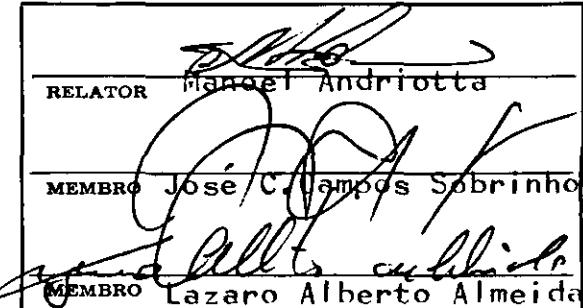
Artigo 3º - Não são aplicados os termos da Lei às farmácias de manipulação, às de medicamentos naturais e às homeopáticas, que forem de propriedade e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA



EM DISCUSSÃO

S. S 16 de Junho de 1986
Menuton Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 16 de Junho de 1986
Menuton Vieira Soares
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 11/86

Emenda nº 03

Redija-se assim o Artigo 1º :

"Artigo 1º - Sómente será concedida licença para funcionamento de Drogarias e Farmácias no Município, desde que distem no mínimo de 600 (seiscentos) metros de estabelecimentos congêneres em atividade."

S/S em 05 de junho de 1986

José Baeza Urchiza

José Baeza Urchiza

Vereador

Retirado pelo Autor

S/S em 05 de junho de 1986

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares

Presidente